

## LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2012

Acrescenta os artigos 44 a 48, na Lei Municipal Complementar nº 011/2008 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lajinha-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 011/2008 os arts. 44, 45, 46, 47 e 48, com as seguintes redações:

### DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 44 – As testemunhas não poderão sofrer qualquer desconto pelas faltas ao serviço ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas ou convocadas.

Art. 45 – O empregado poderá deixar de comparecer ao Serviço sem prejuízo de sua remuneração:

I – até 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de serviço, por conta de doação voluntária de sangue; e

IV – até 02 (dois) dias, consecutivos ou intercalados, a fim de alistar eleitor, nos termos da legislação pertinente;

Art. 46 – As faltas justificadas, assim entendidas aquelas que a lei prevê, não poderão ser descontadas no salário do empregado.

Art. 47 – Ao empregado será assegurada a licença paternidade, por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou adoção, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 48 – Ao empregado convocada para a prestação de Serviço Militar obrigatório será concedida licença remunerada, enquanto perdurar a convocação, contando-se o tempo de afastamento como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE  
FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DOZE. (29/02/2012)

***Ver. PAULO CÉSAR DE OLVEIRA***  
***Presidente***

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 24/04/2012, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais  
At. Legislativo